



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

Anuência Ambiental
Municipal
(Renovação – 001/2012)
Nº. 009/2014
Processo
Nº 86773/2014 10

Interessado – Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome Pessoa Física:

Município de Paranaguá.

CNPJ – Pessoa Jurídica/ CPF – P. Física

CNPJ –76.017.458/0001-15

Inscrição Estadual Pessoa Jurídica/ RG – P. Física

////////////////////

Ramo de Atividade – P. J./ Profissão P.F.

Administração Municipal

Endereço:

Rua Julia da Costa, nº 322.

Bairro:

Centro

Cidade:

Paranaguá

Estado:

Paraná

CEP:

83.203-360

Anuência para: Obras de calçamento em pavers em acessos e vias da Ilha dos Valadares.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA - concede a presente **Anuência Ambiental Municipal** para o Município de Paranaguá, a fim de que essa possa realizar obras conforme o descrito em processo, para atender melhor a acessibilidade dos moradores e a drenagem pluvial dos Caminhos de Casa, com a localização abaixo identificada.

O presente documento de Anuência não desonera o interessado em cumprir o disposto na Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal. Salienta-se, outrossim, que o descumprimento de quaisquer das condicionantes exigidas implicará na revogação imediata deste documento de Anuência.

Localização do Empreendimento

Localização: Ilha dos Valadares - Área Urbana.

Cidade/ Distrito: Paranaguá - Paraná

Detalhamento do Empreendimento

Corpo Hídrico existente do entorno:

Rio Itiberê, Rio dos Correias, Baía de Paranaguá.

Bacia Hidrográfica:

Micro Bacia Litorânea

Detalhes e teor da Autorização, premissas e condicionantes.

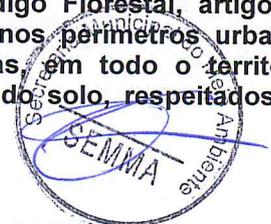
Trata-se de Anuência Ambiental Municipal, para fins de realização de obras de calçamento em pavers em acessos e vias da Ilha dos Valadares. Para tanto, o interessado deverá obedecer aos critérios e padrões de qualidade ambiental, bem como as normas ambientais de cunho federal, estadual e municipal. O processo e seus anexos foram devidamente analisados pelo setor técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o que culminou com a aprovação do referido objeto a ser implantado.

Para a realização da atividade, a SEMMA impõe que o interessado observe, obedeça e cumpra todos os parâmetros e diretrizes ambientais da legislação vigente, bem como todos os critérios e padrões de qualidade ambiental, as normas ambientais de cunho federal, estadual e municipal.

Obs: Este documento tem como embasamento a Lei Municipal Complementar nº 060 de agosto de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelecem objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Paranaguá. Capítulo III, das diretrizes gerais, Art. 16 - São diretrizes e objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá;

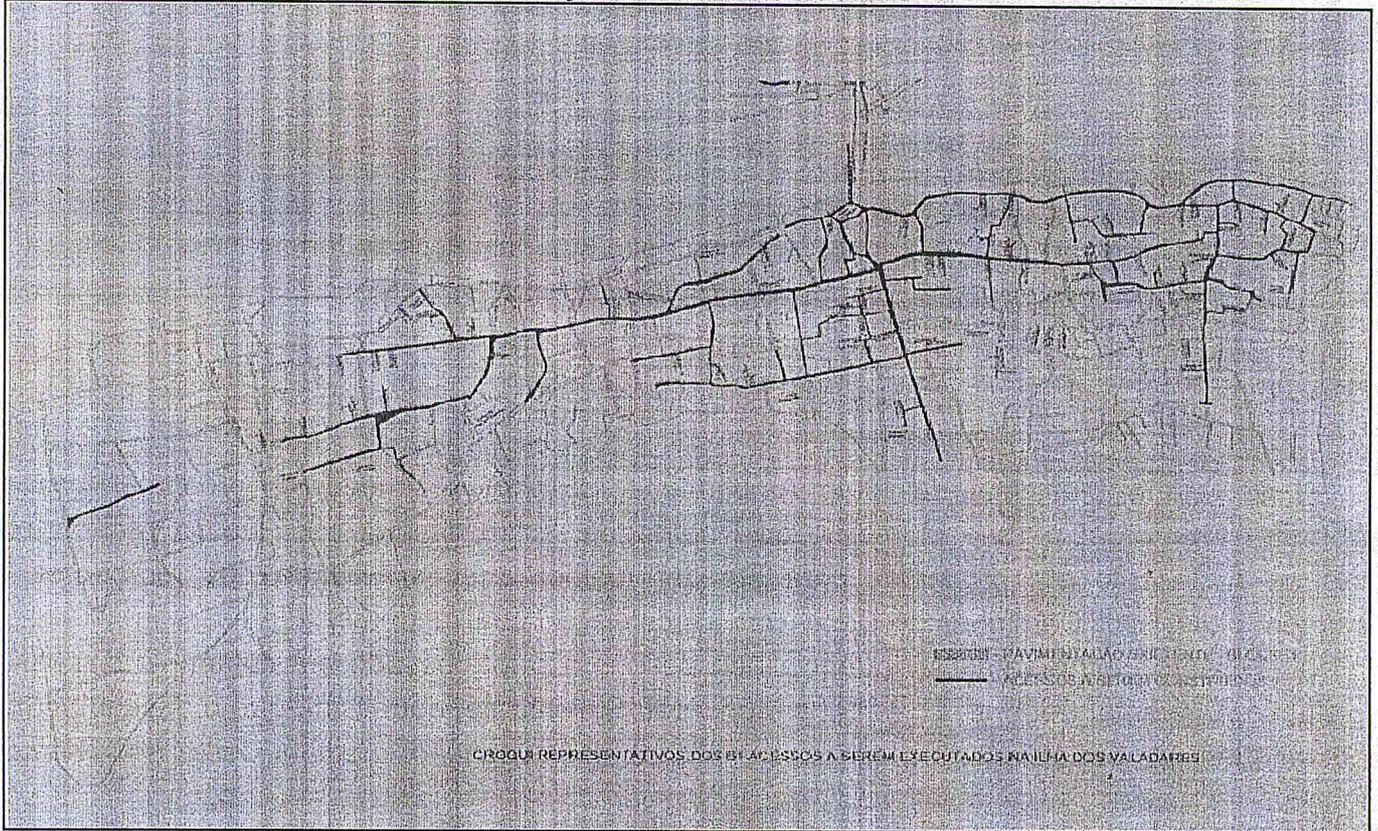
III – estabelecer o bairro como parâmetro de acessibilidade aos serviços, infra-estrutura e equipamentos urbanos, bem como local de expressão cultural e de cidadania;

IV - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades sociais; e a lei nº 4771/1965 que Institui o novo Código Florestal, artigo 2º. Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.



Salientamos que todas as precauções e dispositivos de proteção deverão ser adotados. Ressalta-se, neste mesmo contexto, que nos casos em que as medidas de proteção e cautela não forem observadas pelo empreendedor, a autoridade competente poderá revogar a presente certidão a qualquer momento.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Todas as informações prestadas para a expedição deste documento são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de que eventual falsidade das informações implicará no ajuizamento, em desfavor do solicitante e dos responsáveis técnicos de ação penal, pela prática do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil e administrativa dos mesmos.



Clariton Lopes da Silva
Clariton Lopes da Silva
DIVISÃO LICENCIAMENTO E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
SEMMA

Local e data: Paranaguá, 19 de novembro de 2014.

O presente poderá ser cancelado a qualquer momento, caso não sejam atendidas as medidas de proteção ao Meio Ambiente.

João Roberto Barros Maceno Silva
JOÃO ROBERTO BARROS MACENO SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente